Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI
Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000 Belém do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3441 – 0022
E-Mail: cmvbelempi@bol.com.br

Contrato: nº 002/2022
Processo Administrativo: nº 002/2022
Procedimento Licitatório: nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA RAIMUNDO VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DO PIAUÍ, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 217 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no CNPJ nº. 02.428.669/0001-04, neste ato representada pelo Presidente Sr. Francisco Felipe de Sousa Filho, portador do CPF nº 001.797.943-96, Cédula de Identidade nº 2197567 SSP/PI, residente e domiciliado no Pov. Caboclo - Belém do Piauí-PI.

02-CONTRATADO: RAIMUNDO VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 22.139.041/0001-04, sediada a rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 93, Centro – Padre Marcos/PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Raimundo Francisco Vieira, CPF sob o nº 096.201.253-04 e RG sob o n° 158.838 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 93, Centro, Padre Marcos Piauí – PI.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Vereadores de Belém do Piauí, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar o Valor Global: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com recursos próprios, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado na rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 93, Centro, Padre Marcos Piauí – PI ou na sede da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede ou outro endereço qualquer de acordo com as necessidades da contratante.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2022, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

BELÉM DO PIAUÍ (PI), 06 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Raimundo Francisco Vieira
ADVOGADO OAB/PI 1289/A

RAIMUNDO VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG